

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Eu Francisco de Assis Costa Aranha, Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, na forma do Decreto nº21.81, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Maranhão sob o nº016/01, Identidade civil nº738456 SSP/MA, CPF 252.993.103-82, com endereço Profissional na Avenida Costa Mar nº 04, Casa 05- Praia do Meio – Araçagy São Jose de Ribamar – Ma Cep 65.110.000, Venho requerer que seja Deferido seu Credenciamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com objetivo de promover leilões públicos dos termos previstos pelo edital nº 01/2017 de 02/06/2017, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

São Luis, 04 de Fevereiro de 2022

Assinatura







**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
(AUTARQUIA)

**RESOLUÇÃO Nº 001/01**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Matrícula de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, ao Sr. Francisco de Assis Costa Aranha, nos termos da Lei 8934 de 18.11.94 Art. 1º, inciso III, combinado com o Art. 8º, inciso III, Art. 32, inciso I, Decreto nº 1.800 de 30.01.96, Art. 7º, inciso III, alínea “b” e Art. 51 do referido Decreto, e Instrução Normativa nº 61 de 12.07.96 nos seus Arts. 1º, 3º, 4º e 5º.

Art. 2º - O referido Ato de concessão de Matrícula passará a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Walter Gonçalves da Costa  
Presidente JUCEMA



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **252.993.103-82**

Nome: **FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**

Data de Nascimento: **10/12/1962**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:41:02** do dia **05/02/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8F07.FDDA.CF1D.E3B7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(</Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

17554645/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**

**OU**

**CPF: 252.003.103-82**

Certidão emitida em: 05/02/2022, às 10:09:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17554645

Código de Validação: 58A9 98D6 A188 0C42 A030 FC56 3F9C 4349

Data da Atualização: 05/02/2022, às 03:34:25



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17554665/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**

**OU**

**CPF: 252.003.103-82**

Certidão emitida em: 05/02/2022, às 10:11:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17554665

Código de Validação: E70D 0A23 B734 C362 2F3A 8249 70E4 0ED0

Data da Atualização: 05/02/2022, às 03:34:25



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

17554694/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

**FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**

**OU**

**CPF: 252.003.103-82**

Certidão emitida em: 05/02/2022, às 10:12:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17554694

Código de Validação: C505 90D6 E2E6 850A 1E55 505C 18C9 3263

Data da Atualização: 05/02/2022, às 03:34:25



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 002227/22

**Data da Certidão:** 07/01/2022 08:58:36

CPF/CNPJ 25299310382 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 05/02/2022 10:13:31





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**

Inscrição: **0029 1323 1120**

Zona: 010 Seção: 0027

Município: 9210 - SAO LUIS

UF: MA

Data de nascimento: 10/12/1962

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA HELENA COSTA ARANHA  
- RAYMUNDO DE JESUS NOGUEIRA ARANHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LEILOEIRO, AVALIADOR E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:24 em 05/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**2SOC.QM3J.4UG2.DKHD**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**  
**CPF: 252.993.103-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:22 do dia 05/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2022.

Código de controle da certidão: **013E.6DDD.E73C.70D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA

CPF: 252.993.103-82

Certidão nº: 54925480/2021

Expedição: 25/11/2021, às 12:12:32

Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **252.993.103-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARANHA**

Inscrição: **0029 1323 1120**

Zona: 010      Seção: 0027

Município: 9210 - SAO LUIS

UF: MA

Data de nascimento: 10/12/1962

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA HELENA COSTA ARANHA  
- RAYMUNDO DE JESUS NOGUEIRA ARANHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LEILOEIRO, AVALIADOR E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:58 em 05/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

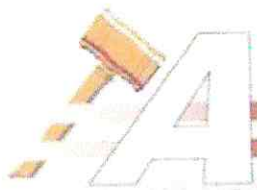


Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**E/NI.HDBV.TXDW.RVY2**





## Francisco A. C. Aranha Leiloeiro Oficial do Maranhão

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu Francisco de Assis Costa Aranha, Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, com registro na Junta Comercial do Maranhão sob o nº016/01, Identidade civil nº738456 SSP/MA, CPF 252.993.103-82, com endereço Profissional na Avenida Costa Mar nº 04, Casa 05- Praia do Meio – Araçagy São Jose de Ribamar – Ma Cep 65.110.000, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelo Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, de DNRC, e a Lei nº 8.666 de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros, que tem condições de oferecer, quando convocado, a seguinte infraestrutura:

1. Dois galpões cobertos sendo 01 (um) na capital/São Luis e outro na cidade de Imperatriz, designados a guarda e conservação dos lotes removidos, com áreas não inferior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).
  2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lance on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lances de valor superior ao do último lance ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o item/lote.
  3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividades entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
  4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet.
  5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
  6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lances de valor superior ao do ultimo lance ofertado, observando o incremento mínimo fixado para item/lote.
  7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
  8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, avaliação de bens, atendimento a solicitações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados valorizam os bens na hora da venda em leilão.
- Por ser verdade, firmo o presente.

São Luis 04 de Fevereiro de 2022

Assinatura

Jucema 016/01



## DECLARAÇÃO

Eu Francisco de Assis Costa Aranha, Brasileiro, Leiloeiro, CPF 252993103- 82 Declaro que não tenho vínculo conjugal ou de conhecimento de parentesco (natural ou civil) em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com magistrado e servidores do poder judiciário do Estado do Maranhão.

São Luis 04 de Fevereiro de 2022

Assinatura

Jucema 016/01